

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO Nº 01/2019**

O **SENAR/PR, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - Administração Regional do Estado do Paraná**, com sede à Rua Marechal Deodoro, 450 - 16º andar - Curitiba - Paraná torna público a quem interessar que realizará:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO NAS FORMAÇÕES PROFISSIONAIS RURAIS:

CLASSIFICADOR DE GRÃOS

MÓDULO:

- Soja e Milho
- Feijão
- Trigo

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – O presente Edital objetiva estabelecer as normas para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de instrutoria em cursos e treinamentos relacionados à **FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL – CLASSIFICADOR DE GRÃOS – SOJA E MILHO / FEIJÃO / TRIGO**, conforme estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

1.2 – As **FORMAÇÕES PROFISSIONAIS RURAIS – CLASSIFICADOR DE GRÃOS – SOJA E MILHO / FEIJÃO / TRIGO** visam a capacitação de produtores e trabalhadores de propriedades rurais. Os objetivos principais dos treinamentos são: desempenhar com destreza a classificação de grãos de milho, soja, feijão e trigo.

1.3 – A descrição detalhada das atividades relacionadas à **FORMAÇÃO**



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Estado do Paraná

SISTEMA FAEP



www.sistemafaep.org.br

PROFISSIONAL RURAL – CLASSIFICADOR DE GRÃOS – SOJA E MILHO / FEIJÃO E TRIGO constam nos ANEXOS I a III.

1.4 – O credenciamento e a contratação subsequente se regerão de acordo com o disposto no art. 9º, inciso XII, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, publicado no Diário Oficial da União em 16/9/98 e aprovado pelo TCU – Decisão nº 461/98, e ainda, segundo os termos deste Edital.

Os trabalhos de credenciamento serão conduzidos pelo Departamento Técnico Econômico (DETEC) do Sistema FAEP - SENAR/PR. **O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados**, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa, convocações e andamento do processo pelo site do SENAR/PR (<http://www.sistemafaep.org.br/editais-2019/>).

Fica assegurado ao SENAR/PR o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às pessoas jurídicas inscritas.

A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

Somente poderão ser credenciadas empresas do ramo pertinente ao objeto da prestação de serviços, verificável por intermédio de seus atos constitutivos (estatuto ou contrato social em vigor), e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e na Legislação vigente.

Não será efetuado cadastramento de **EMPRESAS INDIVIDUAIS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI ou COOPERATIVAS.**

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br



Não poderão participar do credenciamento as empresas que estejam inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, bem como àquelas a quem tenha sido aplicada quaisquer das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, além de outros impedimentos previstos neste Regulamento.

É vedada a participação de empresa que:

- a. Possua algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento, conselheiro ou empregado do SENAR/PR;
- b. Possuam dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupante de cargos de direção, chefia, assessoramento ou conselheiro do SENAR/PR;
- c. Possuam dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau com algum membro da comissão avaliadora e/ou julgadora, quando for o caso;
- d. Possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Sempre que julgar necessário, o SENAR/PR poderá avaliar a existência de conflito de interesses e/ou desatendimento aos princípios da moralidade e impecabilidade e afastar eventuais empresas do credenciamento, mesmo não estando a hipótese expressamente prevista nas alíneas acima.

Poderão ser credenciados, para prestar serviços ao SENAR/PR, ex-empregados e ex-ocupantes de funções de confiança de assessor, gerente, dirigente ou conselheiro do SENAR/PR, observado o prazo mínimo de carência de 18 meses contados da data do desligamento ou do término do mandato.

O SENAR/PR não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Todas as informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o SENAR/PR do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1– O processo de credenciamento será realizado de acordo com as seguintes etapas eliminatórias:

- **1ª Fase** – Inscrição de pessoas jurídicas;
- **2ª Fase** – Seleção de prestadores de serviços por análise dos currículos dos profissionais indicados pela pessoa jurídica (análise documental da experiência dos profissionais);
- **3ª Fase** – Provas técnicas e pedagógica classificatórias aplicáveis aos profissionais indicados (via EAD);
- **4ª Fase** - Capacitação técnica presencial dos profissionais indicados pelas empresas;
- **5ª Fase** – Avaliação presencial técnico e pedagógico.

As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, forem aprovadas em todas as etapas/fases descritas acima, integrarão o Cadastro na condição de Pessoas Jurídicas Credenciadas para prestar serviços de instrutoria ao SENAR/PR nos treinamentos objetos deste Edital.

O credenciamento da pessoa jurídica não implica na obrigação do SENAR/PR em efetuar qualquer solicitação de serviços, constituindo-se em mero credenciado, apto



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Estado do Paraná



a prestar serviços mediante eventual demanda nos treinamentos em que estão credenciados.

2.2 As inscrições para este Edital deverão ser feitas através do preenchimento do Formulário de Inscrição – ANEXO V (formulário disponível para *download* no site: <http://www.sistemafaep.org.br/editais-2019/>).

Após preencher o Formulário de Inscrição em arquivo de Word (.doc), deverá salvá-lo no formato PDF, antes do envio ao SENAR/PR. No mesmo ambiente de divulgação deste Edital, haverá um link para *upload* de documentos em PDF (EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2019). Além deste Formulário de Credenciamento, deverão ser enviados os demais documentos solicitados no item 2.3 (alíneas a e b).

PRAZO PARA A INSCRIÇÃO: Até 22/04/2019.

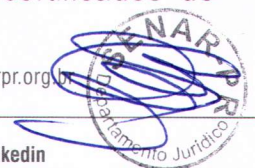
A inscrição poderá ser solicitada por empresas que possuam em seu quadro profissionais com formação e experiência na forma definida no ANEXO IV deste Edital. A empresa poderá indicar tantos profissionais quanto desejar, desde que os seus perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no ANEXO IV.

Somente será realizado o credenciamento de pessoas jurídicas e cujos profissionais indicados sejam sócios ou possuam vínculo empregatício com a empresa.

2.3 Juntamente com a Ficha de Inscrição devidamente preenchida, as interessadas deverão enviar, através de upload, os seguintes documentos:

- a) Currículo de seus profissionais a serem credenciados para a prestação dos serviços, apresentado de acordo com o modelo do ANEXO VI.
- b) Documentos que comprovem a experiência técnica exigida conforme perfis descritos no ANEXO IV (Quadro do perfil e atribuições para instrutores): certificados de

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br



aulas/palestras proferidas, carteira de trabalho (página de identificação juntamente as páginas que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada), contratos de prestação de serviços/ notas fiscais cujos serviços e nome do profissional estejam especificados, atestado(s) ou declaração(ões) referente(s) às experiências relatadas, fornecido(s) pelo(s) cliente(s) atendido(s), apresentado(s) em papel timbrado (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar o carimbo com o CNPJ da empresa), identificado(s) e assinado(s), com nome legível da pessoa responsável por sua emissão e função que exerce, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período e resultado obtido e/ou outros documentos aptos a comprovar a experiência exigida.

3. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS

Os profissionais das empresas credenciadas passarão por processos de treinamento e/ou reciclagem da metodologia do SENAR/PR e avaliação, que serão realizados nos termos previsto neste instrumento. Esse procedimento é obrigatório e imprescindível para a efetivação do credenciamento e consequente assinatura do contrato.

O credenciamento observará as seguintes fases:

1ª Fase – Inscrição de Pessoas Jurídicas: os interessados deverão enviar os documentos relacionados no item 2.3, os quais serão avaliados pelo SENAR/PR. Efetuadas as inscrições, será realizada a 2ª fase.

2ª Fase – Seleção de Empresas (análise documental do currículo e da experiência profissional): o SENAR/PR analisará os currículos dos profissionais indicados pelas empresas candidatas e os documentos comprobatórios da experiência técnica dos mesmos na área relacionada à do credenciamento objeto do presente Edital. O SENAR/PR se reserva o direito de, nessa fase, solicitar informações ou documentos complementares à empresa, com o objetivo de elucidar

eventual dúvida sobre a experiência técnica. A apresentação da documentação não garante a classificação para a próxima fase, dependendo de uma avaliação dos técnicos do Departamento Técnico Econômico do SENAR/PR. Os resultados serão publicados no site do SENAR/PR (<http://www.sistemafaep.org.br/editais-2019/>), de acordo com o Cronograma do ANEXO VII.

3ª Fase – Provas Técnicas e Pedagógicas Classificatórias (via EAD): avaliações que serão realizadas junto aos profissionais indicados pelas empresas e selecionados pelo SENAR/PR, as quais acontecerão via EAD – plataforma para cursos online, referente ao conteúdo técnico constante nos ANEXOS I a III e ao conteúdo pedagógico que constará na plataforma no formato de apresentação de conceitos pedagógicos pertinentes a educação profissional. Para aprovação, o candidato deverá obter média mínima de 7,0 em cada módulo. Maiores informações serão detalhadas aos profissionais classificados para esta fase.

4ª Fase – Capacitação Técnica Presencial: dos profissionais indicados pelas empresas e aprovados nas fases anteriores, apenas os 20 com melhores notas avançarão para esta fase (média das avaliações das 3ª e 4ª fases). Os 20 profissionais selecionados deverão, necessariamente, participar de uma capacitação técnica presencial. Essa será desenvolvida de acordo com aplicação do programa a campo, com duração de 48 horas/aula, distribuídas em 06 dias, (sendo 08 horas diárias de trabalho). A capacitação técnica será realizada no Centro de Treinamento Agropecuário – C.T.A., em Assis Chateaubriand-PR, conforme cronograma do ANEXO VII. Maiores informações serão detalhadas aos profissionais classificados para esta fase.

O aproveitamento dos participantes será condicionado à avaliação da frequência, observação de diferentes competências demonstradas durante a participação nas atividades desenvolvidas e ainda da aplicação de um teste individual de conteúdo a ser ministrado durante o treinamento. Para aprovação o candidato deverá obter média mínima de 7,0.

O resultado do aproveitamento dos participantes será publicado no site do SENAR/PR (<http://www.sistemafaep.org.br/editais-2019/>), de acordo com o Cronograma do ANEXO VII. As empresas ficarão responsáveis pelas despesas de locomoção dos seus profissionais para essa capacitação.

5ª Fase – Avaliação presencial técnico-pedagógica (apresentação de aula demonstrativa): todos os profissionais indicados pelas empresas e aprovados nas fases anteriores deverão necessariamente apresentar uma aula demonstrativa em que serão avaliados os conceitos apresentados na formação técnica, bem como o planejamento da ação docente. Os candidatos receberão previamente as instruções para esta aula e os critérios em que serão avaliados.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

As empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital e tiverem seus profissionais aprovados em todas as etapas de seleção, para efetivação de seu credenciamento deverão enviar ao SENAR/PR, os seguintes documentos/informações sobre a empresa:

- a) Cópia do Contrato Social, com todas as suas alterações, admitindo-se a apresentação apenas da Consolidação do Contrato, ou Estatuto (O objeto social da empresa deverá permitir a prestação de serviços relacionados a treinamento e capacitação (ministrar eventos, cursos ou palestras ou similar);
 - b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - c) Ficha cadastral devidamente preenchida;
 - d) Relação dos profissionais aptos a prestar os serviços ao SENAR/PR;
 - e) Prova do vínculo, empregatício ou societário, dos instrutores com a empresa:
- Vínculo empregatício: comprovado através de fotocópia da CTPS (folha de identificação e folha onde consta o registro) e da folha de registro de empregado

(empresa). O registro deve ser de função/cargo compatível com a natureza do serviço a ser prestado.

- Vínculo Societário: através do Ato Constitutivo (Estatuto, Contrato Social/alterações contratuais).
 - f) Cópia do RG e do CPF dos representantes legais da empresa e dos seus profissionais indicados;
 - g) Cópia do diploma de graduação e do comprovante do registro do órgão de classe dos profissionais indicados;
 - h) Declaração preenchida e assinada conforme modelo do ANEXO IX;
 - i) Certidões Negativas de Débito: FGTS, Contribuições Previdenciárias/Tributos Federais e ISS;
 - j) Comprovante de abertura de conta corrente bancária em nome da empresa.

É obrigatório o envio de TODOS os documentos ao SENAR/PR para ser efetuado o cadastro. Empresas que já sejam credenciadas no SENAR/PR para ministrar serviços de instrutoria ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos neste item.

A documentação deverá ser entregue no setor de Protocolo do SENAR-PR, na Rua Marechal Deodoro, 450 - 17º andar - Curitiba – Paraná – CEP 80.010-010.

5. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Após o cumprimento das etapas anteriores, será realizado o credenciamento da empresa e emitido o Contrato de Prestação de Serviços Especializados, no prazo de até 30 (trinta) dias. O SENAR/PR liberará o agendamento de cursos para a empresa depois que houver a devolução do contrato assinado.

5.2 – O Contrato terá vigência, via de regra, até o último dia útil do ano correspondente, podendo, a critério do SENAR/PR, ser prorrogado. As obrigações do SENAR/PR e da Empresa Contratada serão as descritas no instrumento do

contrato e no Manual de Prestação de Serviços de Instrutoria elaborado pelo SENAR/PR e que está disponível para consulta no site do SENAR/PR.

5.3 – O SENAR/PR remunerará os serviços prestados de acordo com a tabela do ANEXO X, mediante depósito em conta corrente bancária em nome da empresa contratada.

5.4 – Quando for necessário, o SENAR/PR promoverá cursos de reciclagem dos instrutores. A ausência do profissional indicado pela empresa nessas reciclagens implicará no descredenciamento do mesmo na modalidade do curso alvo da reciclagem.

5.5 – Despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, se existentes, correrão por conta das empresas contratadas, salvo disposição em contrário, expressa e por escrito, emanada do SENAR/PR.

5.6 – O credenciamento ou a assinatura do Contrato pelas partes não estabelece obrigação do SENAR/PR de efetuar qualquer solicitação de prestação de serviços à Credenciada, assim como não estabelecerá à Credenciada qualquer exclusividade ou reserva de mercado, que poderá atender a tantos outros clientes quantos busquem os seus serviços. Vale dizer, a efetivação do credenciamento ou assinatura do contrato não garante a imediata utilização dos serviços profissionais, fato que ocorrerá tão-somente quando da real necessidade e/ou interesse do SENAR/PR na execução dos serviços.

5.7 – A Credenciada não poderá utilizar em hipótese alguma, fora da execução do Contrato em referência, a marca SENAR/PR ou qualquer material desenvolvido pelo mesmo, assim como os dados cadastrais a que tenha acesso.

5.8 – Somente poderão prestar serviços pela credenciada os profissionais que forem

aprovados em processo de capacitação ministrado pelo SENAR/PR.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Todas as empresas, e seus profissionais, que atenderem às condições deste Edital serão credenciadas a prestar serviços ao SENAR/PR.

6.2 – A qualquer tempo poderá ser cancelado credenciamento da empresa que descumprir suas obrigações contratuais.

6.3 – Será de exclusiva responsabilidade das empresas contratadas o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais encargos referentes aos seus funcionários e prepostos, envolvidos na prestação dos serviços contratados pelo SENAR/PR.

6.4 – Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento Técnico Econômico do SENAR/PR, com base na legislação pertinente.

Curitiba, 08 de março de 2019.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Paraná
CARLOS AUGUSTO C. ALBUQUERQUE
SUPERINTENDENTE ADJUNTO

ANEXO I

CLASSIFICADOR DE GRÃOS: Soja e Milho

1 – SERVIÇO A SER PRESTADO:

Treinamento para capacitação de produtores e trabalhadores rurais.

2 – OBJETIVOS:

Objetivo do curso: desempenhar com destreza a classificação de grãos de milho e soja.

3 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO / CARGA HORÁRIA

A carga horária do treinamento é de 24 horas, distribuída da seguinte forma:

Legislação da classificação vegetal; Identificação dos defeitos encontrados na soja e milho; Enquadramento no Padrão Básico Qualidade do produto; Determinação da umidade; Determinação das impurezas e matérias estranhas; Fora do Padrão Básico; Desclassificado; Amostragem para classificação de soja e milho; Certificado de classificação.

4 – MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS: municípios do Estado do Paraná

5 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – PROVA TÉCNICA:

LEI 9.972/2000 – Lei que institui classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico.

DECRETO 6.268/2007 – Regulamenta a Lei 9.972/2000

Legislações da classificação de cada produto: Amostragem para classificação está em cada legislação dos produtos.

Milho: Instrução Normativa MAPA nº 60/2011

Instrução Normativa MAPA nº 18/2012

Soja: Instrução Normativa MAPA nº 11/2007

Instrução Normativa MAPA nº 37/2007

Instrução Normativa MAPA nº 15/2004

Referência: www.agricultura.gov.br

www.ivegetal.com.br



ANEXO II

CLASSIFICADOR DE GRÃOS: Feijão

1 – SERVIÇO A SER PRESTADO:

Treinamento para capacitação de produtores e trabalhadores rurais.

2 – OBJETIVOS:

Objetivo do curso: desempenhar com destreza a classificação de grãos feijão.

3 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO / CARGA HORÁRIA

A carga horária do treinamento é de 08 horas, distribuída da seguinte forma:

Legislação da classificação vegetal; Identificação de grupos, classes e os defeitos encontrados no feijão; Enquadramento em tipos: qualidade do produto; Determinação da umidade; Determinação das impurezas e matérias estranhas; Abaixo do Padrão; Desclassificado; Amostragem para classificação de feijão; Certificado de classificação.

4 – MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS: municípios do Estado do Paraná

5 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – PROVA TÉCNICA:

LEI 9.972/2000 – Lei que institui classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico.

DECRETO 6.268/2007 – Regulamenta a Lei 9.972/2000

Legislações da classificação de cada produto: Amostragem para classificação está em cada legislação dos produtos.

Feijão – Instrução Normativa MAPA nº 12/2008;

Instrução Normativa MAPA nº 56/2009;

Instrução Normativa MAPA nº 48/2011.

Referência: www.agricultura.gov.br

www.ivegetal.com.br



ANEXO III

CLASSIFICADOR DE GRÃOS: Trigo

1 – SERVIÇO A SER PRESTADO:

Treinamento para capacitação de produtores e trabalhadores rurais.

2 – OBJETIVOS:

Objetivo do curso: desempenhar com destreza a classificação de grãos de trigo.

3 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO / CARGA HORÁRIA

A carga horária do treinamento é de 08 horas, distribuída da seguinte forma:

Legislação da classificação vegetal; Identificação de grupos, classes e os defeitos encontrados no trigo; Enquadramento em tipos: qualidade do produto; Determinação da umidade; Determinação das impurezas e matérias estranhas; Abaixo do Padrão; Desclassificado; Amostragem para classificação de trigo; Certificado de classificação.

4 – MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS: municípios do Estado do Paraná

5 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – PROVA TÉCNICA:

LEI 9.972/2000 – Lei que institui classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico.

DECRETO 6.268/2007 – Regulamenta a Lei 9.972/2000

Legislações da classificação de cada produto: Amostragem para classificação está em cada legislação dos produtos.

Trigo: Instrução Normativa MAPA nº 38/2010

Instrução Normativa MAPA nº 16/2011

Instrução Normativa MAPA nº 23/2016

Referência: www.agricultura.gov.br

www.ivegetal.com.br





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Estado do Paraná

SISTEMA FAEP



www.sistemafaep.org.br

ANEXO IV

QUADRO DO PERFIL E ATRIBUIÇÕES PARA INSTRUTORES

Área de atuação	Formação	Habilidades
Classificação de grãos – soja e milho	Ensino superior completo Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola, ou Técnico Agrícola completo. Obs.: comprovação com certificado de conclusão do curso	Experiência comprovada na área de classificação de grãos. Obs.: comprovação de acordo com os documentos indicados no item 2.3, subitem b deste Edital.
Classificação de grãos – feijão	Ensino superior completo Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola, ou Técnico Agrícola completo. Obs.: comprovação com certificado de conclusão do curso	Experiência comprovada na área de classificação de grãos. Obs.: comprovação de acordo com os documentos indicados no subitem b do Item 3 deste Edital.
Classificação de grãos – trigo	Ensino superior completo Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola, ou Técnico Agrícola completo. Obs.: comprovação com certificado de conclusão do curso	Experiência comprovada na área de classificação de grãos. Obs.: comprovação de acordo com os documentos indicados no subitem b do Item 3 deste Edital.

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Estado do Paraná

SISTEMA FAEP



www.sistemafaep.org.br

ANEXO V

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

(Não incluir informações além das solicitadas)

IDENTIFICAÇÃO					
Empresa:					
Objeto Social:		CNPJ	:		
E-mail:					
Website:					
Telefone:					
Endereço:		Bairro:			
Município:		UF:		CEP:	
Responsável Legal:			CPF:		
Dados Bancários	Banco:		Ag:		C/C:
EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (ÁREAS DE ATUAÇÃO)					
PROFISSIONAIS INDICADOS					
Nome	Formação	Regional de atuação (conforme Anexo VIII)			
RESERVADO PARA O SENAR/PR:					
APROVAÇÃO:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	DATA:	__ / __ / __	
Assinatura Comissão de Avaliação					

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br



Facebook
Sistema Faep



Instagram
sistema.faep



Twitter
SistemaFAEP



LinkedIn
sistema-faep





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Estado do Paraná



ANEXO VI

MODELO DE CURRÍCULO

I – Dados Pessoais

Nome:

Identificação

Contatos: Fone, celular, E-mail

RG:

Endereço Completo:

CPF:

Data Nascimento: ____/____/____

CEP:

Naturalidade:

Cidade:

II – Formação Acadêmica

Pós-Graduação:

Superior:

Nível Médio:

Nível Fundamental:

III – Experiência Profissional (ordem cronológica decrescente)

IV – Cursos de Aperfeiçoamento

V – Trabalhos Publicados

VI – Informações Adicionais

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Estado do Paraná



www.sistemafaep.org.br

ANEXO VII

CRONOGRAMA

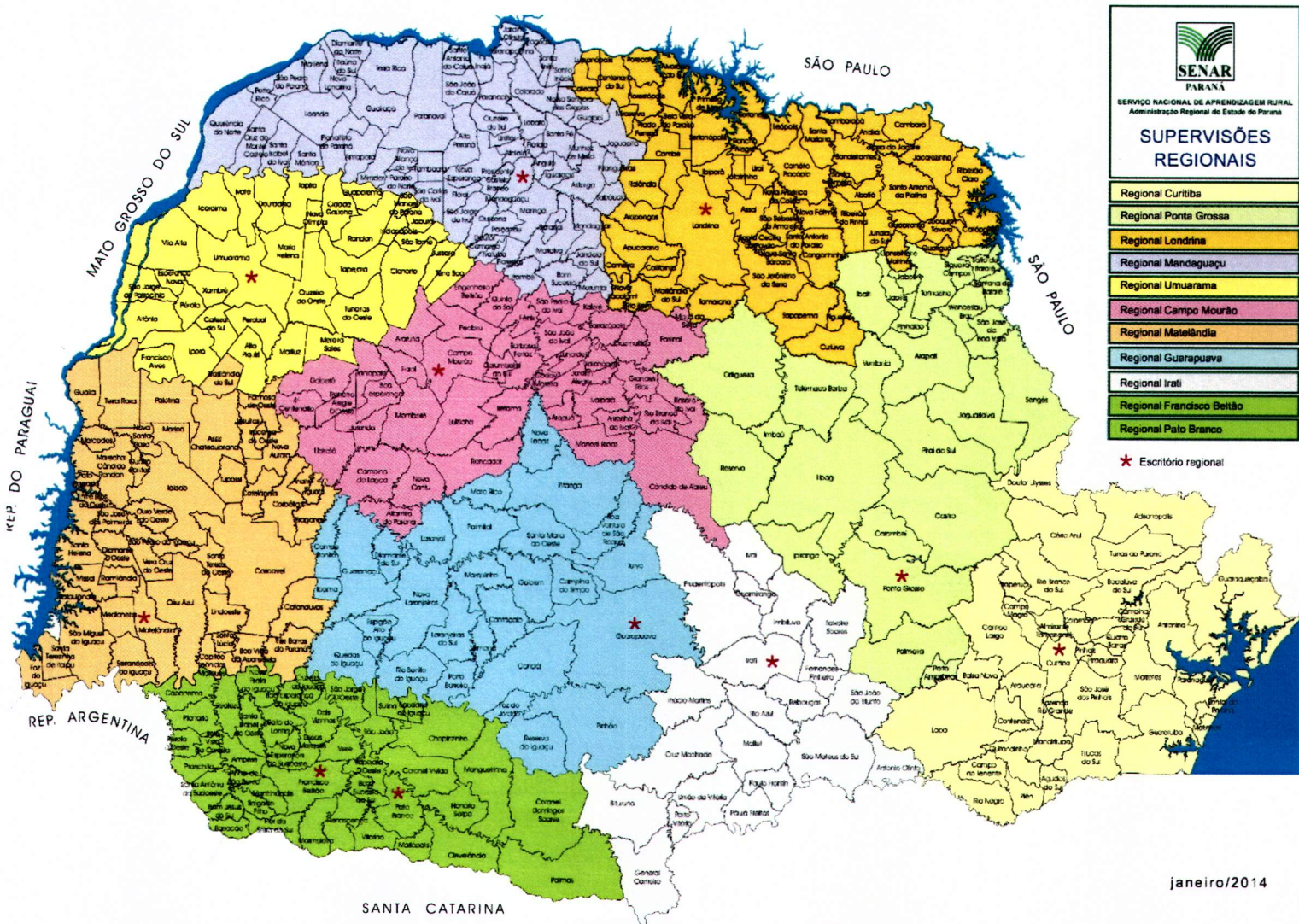
FASE	DATAS
Inscrição das Pessoas Jurídicas	15/03/2019 a 22/04/2019
Resultado da Seleção	29/04/2019
Provas Técnicas e Pedagógica Classificatórias – EAD	01/05/2019 a 16/05/2019
Resultado das Provas Classificatórias	21/05/2019
Capacitação Técnica Presencial	03/06/2019 a 08/06/2019
Resultado FINAL	19/06/2019

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br



ANEXO VIII

MAPA DE REGIONAIS DO SENAR-PR



janeiro/2014





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Estado do Paraná



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de inscrição no Cadastro do SENAR-PR - Instrutor e/ou Consultor, que conheço e aceito os termos e condições do Regulamento de Cadastro e estou plenamente ciente que:

- a) A inscrição no cadastro não significa obrigatoriedade do SENAR-PR em solicitar a prestação de serviço;*
- b) Somente o profissional que atenda as condições de credenciamento poderá prestar serviços para o SENAR-PR;*
- c) O profissional desligado da empresa estará, automaticamente, excluído do cadastro do SENAR-PR.*

Declaro conhecer e, por meio deste documento, expresso minha adesão às normas do Manual de Prestação de Serviços de Treinamento do SENAR-PR.

Local, data.

Assinatura

Nome do instrutor

Nome da empresa

CNPJ



Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Estado do Paraná



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENAR/PR E A EMPRESA _____.

I - CONTRATANTE - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – Administração Regional do Estado do Paraná – SENAR/PR, _____.

II - CONTRATADA : _____

Através deste instrumento, as partes acima identificadas ajustam condições para prestação de serviços especializados adiante definidos e regulamentados, sendo a contratação dispensada de licitação, com respaldo no art. 9º, inciso XII, Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços, pela CONTRATADA:

- a.** Execução de AÇÕES E ATIVIDADES na área de ensino e treinamento – Formação Profissional Rural (FPR) e/ou Promoção Social (PS), dentre aqueles oferecidos à comunidade pelo SENAR/PR, especialmente para atender o segmento de trabalhadores e produtores rurais, em quaisquer dos municípios do Estado do Paraná;
- b.** Outras atividades, em benefício do público alvo do SENAR/PR, visando o ensino e a informação, tais como, exemplificativamente: visitas técnicas, planejamento de novos programas, treinamentos ou cursos a serem adotados, consultoria na reformulação de conteúdos de cursos/programas, elaboração de cartilhas, acompanhamento ou suporte de grupos de estudos e de discussões e outras que venham a ser demandadas, desde que intimamente ligadas à Formação Profissional Rural (FPR) e/ou Promoção Social (PS). Essas atividades, se realizadas, terão o seu preço oportunamente ajustado entre as partes;

PARÁGRAFO ÚNICO – A demanda pela prestação dos serviços ocorrerá por emissão de **ordem de serviço**, a qual especificará os detalhes do escopo, indicando o número do evento cadastrado no Sistema Educacional do SENAR/PR, o período de execução, local, carga horária, valor a ser pago, entre outras informações relevantes para a execução da atividade. O fluxo de emissão da ordem de serviço e respectivo aceite serão tratados na Cláusula Terceira, do presente Contrato.

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br



Facebook
Sistema Faep



Instagram
sistema.faep



Twitter
SistemaFAEP



LinkedIn
sistema-faep



CLÁUSULA SEGUNDA - DO TREINAMENTO OU CURSO

O treinamento, curso ou qualquer outra atividade alcançada pelo objeto deste Contrato, seguirá a denominação e a carga horária disposta no catálogo de cursos, respeitando o conteúdo programático do SENAR/PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A carga horária, para fins deste contrato, se compõe da hora/aula de 60 (sessenta) minutos, exceto para o curso "Condutores de Veículos – DETRAN", cuja hora/aula é computada em 50 (cinquenta) minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO PRÉVIA DOS SERVIÇOS, BLOQUEIO DE AGENDA DO INSTRUTOR E EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇOS

O procedimento de solicitação, aceite e autorização de eventos é o que segue:

- a) A solicitação dos serviços iniciará com aviso enviado através do Sistema Educacional do SENAR/PR, pelo SINDICATO RURAL COOPERADO, ESCRITÓRIO REGIONAL DO SENAR/PR ou GERENTE DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DO SENAR-PR;
- b) O aviso **notificará o instrutor** habilitado pela empresa, sobre a possível realização de curso, informando local e data e **solicitando a sua manifestação de interesse** e viabilidade de agenda, para o atendimento da demanda;
- c) **Caso o instrutor** notificado **esteja de acordo** com a solicitação dos serviços, **deverá dar o aceite**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da notificação;
- d) **A solicitação** bloqueará desde logo a agenda do instrutor, para a data indicada do evento, **e esta permanecerá bloqueada caso haja o aceite do evento**;
- e) Caso o instrutor recuse a solicitação dos serviços, será convocado outro, observando-se o mesmo procedimento. A recusa desbloqueará sua agenda;
- f) O aceite por parte do instrutor vincula **a empresa** à obrigação indicada na solicitação feita via Sistema Educacional;
- g) Dado o aceite, o evento passará pela **aprovação** do ESCRITÓRIO REGIONAL DO SENAR/PR ou GERENTE DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DO SENAR-PR. **Autorizado** o evento por um destes responsáveis, será gerada a Ordem de Serviço, documento este que especificará todos os detalhes do evento a ser realizado e firmará a obrigação específica da prestação do serviço, vinculando tanto a **empresa** quanto o **SENAR/PR**;
- h) A ordem de serviço será enviada via e-mail e/ou notificação do Sistema Educacional ao instrutor/empresa;

PARÁGRAFO 1º - O aceite ou não da solicitação de serviços é uma prerrogativa da empresa e/ou do instrutor. Todavia, aceito o serviço e gerada a ordem de serviço, ela se torna vinculante;

PARÁGRAFO 2º - Após emissão da ordem de serviço não poderá haver alteração das condições de prestação de serviço (local, horário, data, etc.) ou cancelamento, salvo por motivo justo, cujo mérito será analisado pelo Supervisor do SENAR/PR ou Gerente do DETEC ou, ainda, por seus superiores. Caso a justificativa não seja aceita, poderá haver penalização da empresa, nos termos da Cláusula Nona;

PARÁGRAFO 3º - Todas as tratativas ocorrerão por meio do Sistema Educacional do SENAR/PR. A identificação e responsabilização dos envolvidos nas demandas e nos aceites bem como a autenticidade das respectivas identidades ocorrerá por meio do *login* e senha. Compete à CONTRATADA a manutenção do sigilo em relação ao *login* e senha e a ela cabe

a responsabilidade por todos os atos praticados através destes.

PARÁGRAFO 4º - A empresa declara-se ciente que a aceitação dos serviços se dará através dos instrutores por ela cadastrados e habilitados e que essa aceitação implica na assunção integral de todas as responsabilidades pela realização do evento, perante o SENAR/PR, por parte da empresa;

PARÁGRAFO 5º - O signatário deste Contrato, em nome do SENAR/PR, declara-se ciente de que a autorização para a realização do evento, por parte do ESCRITÓRIO REGIONAL DO SENAR/PR ou GERENTE DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DO SENAR-PR, gera a ordem de serviço e isso implica na assunção integral de todas as responsabilidades pela realização do evento, por parte do SENAR/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, caberá:

I - AO CONTRATANTE SENAR/PR:

- a.** Fornecer o material instrucional destinado aos participantes, conforme estabelecido no Catálogo de Cursos, das Ações de Formação Profissional Rural (FPR) ou Atividades de Promoção Social (PS);
- b.** Acompanhar o desenvolvimento das ações executadas, a fim de garantir o cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- c.** Conferir as notas fiscais e faturas apresentadas pela CONTRATADA em prazo que permita o pagamento no período estabelecido neste instrumento;
- d.** Pagar à CONTRATADA os valores acordados, pelos serviços executados, diretamente na conta corrente bancária da empresa, até 30 (trinta) dias após o recebimento e protocolo no SENAR/PR, da nota fiscal e fatura/espelho, consoante ao número de horas/aula efetivamente prestadas, observados os procedimentos previstos na Cláusula Quinta deste instrumento;
- e.** Reter os encargos tributários como prevê a legislação tributária vigente, bem como reter, em todos os pagamentos efetuados, a alíquota referente ao PIS/COFINS/CSLL e IR, exceto quanto às empresas optantes pelo Simples Nacional. A retenção ocorrerá independentemente do valor do serviço prestado;
- f.** Reembolsar as despesas da CONTRATADA, mediante a emissão de nota fiscal, de acordo com os valores a seguir especificados, quando o evento for cancelado pelo SENAR/PR, mediante validação do Supervisor Regional:

- pela inexistência do número mínimo de participantes;
- por local inadequado para realização do evento;
- pela ausência de material instrucional de responsabilidade do sindicato.

Duração dos Cursos	Valor do Reembolso
Com carga horária até 39 horas	45% do valor dos honorários previstos p/ o evento
Com carga horária de 40 horas até 79 horas	20% do valor dos honorários previstos p/ o evento



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Estado do Paraná

SISTEMA FAEP



www.sistemafaep.org.br

Com carga horária igual/superior a 80 horas	R\$ 1.725,00

II- À CONTRATADA:

- a.** Credenciar junto ao SENAR/PR os seus profissionais que prestarão os serviços, após devida habilitação;
- b.** Responder formalmente, através do Sistema Educacional do SENAR/PR, à solicitação dos serviços que lhe for apresentada e, quando aceito, realizá-los, nos termos da Cláusula Terceira;
- c.** Estar na data, local e horários indicados pelo solicitante, para a realização dos serviços contratados;
- d.** Cumprir integralmente a carga horária do evento bem como o conteúdo estabelecido no plano de aula do curso proposto pelo SENAR/PR, disponibilizado no Sistema Educacional do SENAR/PR;
- e.** Obter prévia autorização do SENAR/PR na eventual necessidade de redistribuir as horas/aula;
- f.** Ajustar com os participantes os horários convenientes para o início e o encerramento das atividades, cumprindo-os rigorosamente, em conformidade com as determinações do SENAR/PR ou do DETRAN/ PR, este último especificamente para os casos de curso "Condutores de Veículos – DETRAN";
- g.** Conhecer a metodologia e metas previstas pelo SENAR/PR e, sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações/atividades executadas;
- h.** Observar, rigorosamente, a metodologia da Formação Profissional Rural (FPR) e Atividades de Promoção Social (PS) do SENAR/PR;
- i.** Obter a assinatura dos participantes dos cursos/eventos no verso da ficha de inscrição ou, em casos especiais indicados pelo SENAR/ PR, em lista de presença, a cada período do curso/evento, para fins de controle de frequência;
- j.** Especificamente para os casos de curso "Condutores de Veículos – DETRAN", obter a assinatura dos participantes dos cursos/eventos no verso da ficha de inscrição e na lista de presença do DETRAN/ PR, para cada período do curso/evento, para fins de controle de frequência e comprovação junto àquele órgão;
- k.** Ressarcir os danos e prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução deste contrato, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos;
- l.** Indicar ao SENAR/PR a conta bancária de sua titularidade, para que sejam creditados os valores dos serviços prestados;
- m.** Impedir que cliente ou parceiro local interfira nos cursos e coloque faixas/cartazes sem prévia autorização do SENAR/PR;
- n.** Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso, referente ao SENAR/PR e a seu público;
- o.** Manter sigilo em relação ao *login* e senha recebidos para acesso

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br



Facebook
Sistema Faep



Instagram
sistema.faep



Twitter
SistemaFAEP



LinkedIn
sistema-faep



- ao Sistema Educacional e responsabilizar-se por todos os atos praticados através destes;
- p.** Registrar os participantes no Sistema Educacional do SENAR/PR e encaminhar o Relatório de Ações Concluídas (RAC) ao SENAR/ PR, devendo este dar entrada no protocolo do SENAR/PR no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do evento. O não recebimento do RAC neste prazo, implicará em aplicação de penalidades, nos termos previstos na Cláusula Nona;
- q.** Nos programas especiais com pagamentos parcelados, os uploads das listas de presença/chamada/frequência, deverão ser postados no Sistema Educacional do SENAR/PR, conforme esclarecido nos Manuais disponíveis no Sistema, cumprindo o prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização do módulo. A não postagem neste prazo implicará em aplicação de penalidades, nos termos previstos na Cláusula Nona;
- r.** Utilizar os materiais didáticos, cartazes, jalecos, bonés, aventais, botas, luvas, entre outros, quando fornecidos pelo SENAR/PR, como forma de divulgação do promotor do evento;
- s.** Prover meios para garantir a segurança e integridade de seus instrutores nas ações decorrentes da execução do presente contrato;
- t.** Garantir a presença de seus instrutores nos cursos de atualização, promovidos pelo SENAR/PR. A ausência do profissional credenciado pela empresa implica na suspensão do seu credenciamento na modalidade do curso objeto da atualização;
- u.** O evento não poderá ser cancelado a pedido da CONTRATADA, salvo justo motivo aceito pelo SENAR/PR. Ocorrendo o cancelamento, sem justo motivo, poderá haver aplicação de penalidades, nos termos previstos na Cláusula Nona;
- v.** Arcar com eventuais despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços;
- w.** Responder, por meio de seus instrutores notificados, à solicitação de serviços, emitida no Sistema Educacional do SENAR/PR, no prazo assinalado na Cláusula Terceira;
- x.** Devolver as sobras dos materiais dos cursos para o **Centro de Distribuição do SENAR/PR, situado na Rua Theodoro Locker, 821 / Barracão 7-B, CEP - 81270-370, bairro CIC, Curitiba – Paraná**, no mesmo prazo de envio da RAC. A não devolução implicará na aplicação de penalidades, nos termos previstos na Cláusula Nona;
- y.** Conhecer, manter-se atualizado sobre suas alterações/atualizações e aplicar na íntegra as regras dispostas no Regulamento de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Treinamento, na Resolução nº 01/2018 do Conselho Administrativo do SENAR/PR, Resolução nº 21/2018 do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR e nos Manuais do Sistema Educacional (ou outras Normativas que os venham a substituir), todos disponíveis no respectivo Sistema;
- z.** Especificamente para o curso "Condutores de Veículos – DETRAN", manter zelo no uso do equipamento de biometria disponibilizado pelo SENAR/PR, que será de uso exclusivo para a execução do objeto do presente contrato, cabendo à CONTRATADA restituí-lo ao SENAR/PR por ocasião do término da vigência do ajuste contratual;
- aa.** Especificamente para o curso "Condutores de Veículos – DETRAN", efetuar a identificação biométrica dos participantes de acordo com as normativas do DETRAN-PR;
- ab.** Conhecer e cumprir com todas as suas obrigações e responsabilidades previstas no Manual de Prestação de Serviços de Instrutoria e no Regulamento para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Instrutoria;

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à CONTRATADA:

- a.** Entregar e/ou divulgar material promocional e/ou serviços de sua

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br

- empresa ou de terceiros, durante os eventos realizados em nome do SENAR/PR, salvo em casos excepcionais, negociados com a CONTRATANTE e autorizados formalmente pelo Superintendente do SENAR/PR;
- b.** Mobilizar eventos ou propor, durante a prestação dos serviços, aos clientes do SENAR/PR, que solicitem seus serviços;
 - c.** Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR/PR, bem como sua logomarca sem prévia autorização;
 - d.** Comercializar qualquer produto ou serviço do SENAR/PR;
 - e.** Articular ou estabelecer parcerias em nome do SENAR/PR sem prévia autorização;
 - f.** Assediar moralmente qualquer cliente, parceiro ou empregado do SENAR/PR;
 - g.** Efetuar quaisquer cobranças dos cooperados, parceiros ou participantes dos eventos como condição à prestação dos serviços de instrutoria;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos conforme a carga horária das ações ou atividades realizadas (número de horas/ aula), de acordo com valores constantes da Resolução nº 01/2018 do Conselho Administrativo do SENAR/PR e Resolução nº 21/2018 do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR (ou outras que as venham substituir), contra a apresentação dos Relatórios de Ação Concluída (RAC) de Formação Profissional Rural (FPR) ou de atividades de Promoção Social (PS), envio da nota fiscal de serviços sem rasuras ou emendas e respectiva fatura.

PARÁGRAFO 1º - Constará no Sistema Educacional do SENAR/PR a fatura/espelho dos eventos cuja documentação já foi conferida naquela quinzena e que estão liberados para a emissão da nota fiscal. Em anexo à nota fiscal, deverá ser encaminhado pela CONTRATADA cópia da respectiva fatura/espelho e das Certidões Negativas de Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade do FGTS válidas no momento do recebimento no protocolo e/ou e-mail, do SENAR/PR. Caso não sejam enviadas as CND's, a CONTRATADA será notificada para a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA ficará bloqueada no Sistema Educacional, impossibilitando a prestação de serviços futuros de instrutoria;

PARÁGRAFO 2º - Os pagamentos serão feitos quinzenalmente, através de transferência eletrônica para as empresas que possuem conta no Banco do Brasil. Para as empresas que possuem conta corrente em outros bancos, o pagamento também será pelo Banco do Brasil, através de DOC ou TED, sendo que a tarifa cobrada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O calendário de emissão de faturas e pagamentos encontra-se disponível no Sistema Educacional do SENAR/PR;

PARÁGRAFO 3º - Se constatado que o curso foi realizado sem a observância das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto ao não preenchimento dos pré-requisitos pelos participantes, os serviços prestados no evento não serão pagos pelo SENAR/PR, salvo excepcional análise e autorização formal do Superintendente do SENAR/PR;

PARÁGRAFO 4º - Especificamente para o curso "Condutores de Veículos – DETRAN", com carga horária igual ou maior que 40 horas, serão pagas também 02 horas diárias de instrutoria referentes ao serviço de biometria. O valor dessa hora/aula excedente será o mesmo valor da hora/aula paga ao curso "Condutores de Veículos – DETRAN".

CLÁUSULA SEXTA - HONORÁRIOS

Os valores dos honorários são estabelecidos na Resolução nº 01/2018 do Conselho Administrativo do SENAR/PR e Resolução nº 21/2018 do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR (ou outras que as venham substituir), não se responsabilizando o SENAR/PR por qualquer outra despesa adicional, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO 1º - Havendo alteração da Resolução nº 01/2018 do Conselho Administrativo do SENAR/PR e/ou da Resolução nº 21/2018 do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR, em não sendo o conteúdo de concordância do CONTRATADO, este poderá solicitar a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer penalidades, bastando para tanto notificar o SENAR/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles de acidente de trabalho não decorrendo do presente Contrato qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, seja em relação aos dirigentes, prepostos ou empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à CONTRATADA, informar aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados o conteúdo do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

É assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, independente do pagamento de indenização de qualquer natureza, sem prejuízo das sanções aplicáveis à CONTRATADA, nos seguintes casos:

1. por deixar a CONTRATADA de cumprir as condições de credenciamento;
2. pelo não cumprimento das obrigações contratuais;
3. pela ausência de qualidade das ações e atividades a seu cargo, apuradas mediante relatório de Supervisão do SENAR/PR;
4. por omissão à execução, atraso ou interrupção das ações, por culpa atribuível à CONTRATADA;
5. na decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

- h. pela transferência, cessão deste contrato ou subcontratação, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços acordados, a CONTRATANTE poderá aplicar multa de até 0,5% do valor do evento, por hora de atraso. Acima de 6 (seis) horas de atraso caberá ao SENAR/PR avaliar se tem interesse em receber o serviço, mantendo a cobrança da multa por hora ou se considera a inexecução da obrigação assumida, aplicando-se o Parágrafo 2º da presente Cláusula;

PARÁGRAFO 2º - No caso de inexecução do serviço acordado por meio da Ordem de Serviço, o CONTRATANTE não remunerará o evento, aplicando multa de 20% do seu valor total e, ainda, poderá avaliar a rescisão do contrato;

PARÁGRAFO 3º - O não recebimento do RAC, no protocolo do SENAR/ PR, no prazo de até 20 (vinte) dias após a realização do evento implicará no bloqueio dos pagamentos à CONTRATADA e na imposição de multa à mesma, no montante de 10% do valor dos honorários devidos pelo respectivo evento, mediante desconto em créditos existentes junto ao SENAR/PR. Os pagamentos somente serão liberados após o envio do RAC e caso esse envio não ocorra em até 90 (noventa) dias após a realização do evento, não serão pagos os serviços correspondentes, considerando-se a inexecução do encargo total da CONTRATADA, salvo em casos excepcionais avaliados e autorizados formalmente pelo Superintendente do SENAR/PR;

PARÁGRAFO 4º - Nos programas especiais com pagamentos parcelados, os uploads das listas de presença/chamada/frequência, deverão ser postados no Sistema Educacional do SENAR/PR no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização do módulo. A não postagem neste prazo implicará no bloqueio dos pagamentos à CONTRATADA e na imposição de multa, no montante de 10% do valor do respectivo módulo.

PARÁGRAFO 5º - Ocorrendo o cancelamento do evento, sem justo motivo, por parte da CONTRATADA, será devido ao SENAR/PR, a título de multa, o reembolso do valor equivalente aos serviços de mobilização referente ao curso de Formação Profissional Rural (FPR) ou de Promoção Social (PS);

PARÁGRAFO 6º - A não devolução das sobras dos materiais dos cursos implicará na cobrança dos valores dos materiais ou kits, estipulado pelo SENAR/PR. Caso os materiais devolvidos estejam sujos, rasurados ou danificados, da mesma forma serão cobrados da CONTRATADA;

PARÁGRAFO 7º - Poderão ser aplicadas ainda as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do direito de contratar com SENAR/PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, assegurada ampla defesa e contraditório prévios;

PARÁGRAFO 8º - A cobrança de multas eventualmente aplicadas será feita preferencialmente mediante desconto em créditos pendentes e, em não sendo possível, mediante cobrança direta ou via judicial;

PARÁGRAFO 9º - Independentemente da aplicação de multas, a CONTRATADA fica sujeita também ao ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

a. O presente contrato não estabelece exclusividade e nem reserva de mercado à CONTRATADA, que agirá, comercialmente, em atendimento a tantos outros clientes quantos busquem os seus serviços e, igualmente, não estabelece obrigatoriedade do CONTRATANTE em tomar serviços da CONTRATADA, podendo o SENAR/PR, no seu interesse, independentemente de qualquer comunicação, tomar serviços de outras empresas que operam no mesmo ramo de atividade;

b. Se convocado, o instrutor da CONTRATADA não aceitar ministrar nenhum evento, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ocorrerá o seu descredenciamento na habilitação para a qual deixou de ministrar os eventos.

c. Os termos do Regulamento de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Treinamento, da Resolução nº 01/2018 do Conselho Administrativo do SENAR/PR, da Resolução nº 21/2018 do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR e dos Manuais do Sistema Educacional (ou outras Normativas que os venham a substituir), todos disponíveis no respectivo Sistema, integram o presente instrumento, independentemente de transcrição e complementam a normatização da prestação dos serviços aqui especificados, vinculando ambas as partes. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter-se atualizada a respeito dessas Normas.

d. Havendo alteração nas normativas acima, inclusive de valor, cujo conteúdo não seja de concordância do CONTRATADO, este poderá solicitar a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer penalidades, bastando para tanto notificar o SENAR/PR;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, _____.